

LEI Nº 324/2013

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E
PROFISSIONALIZAÇÃO EM MÚSICA – PROMÚSICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Incentivo à Educação e Profissionalização em Música – PROMÚSICA.

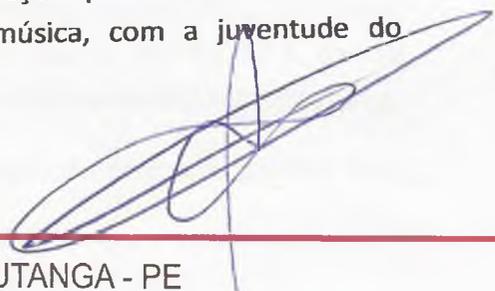
§ 1º - O PROMÚSICA foi concebido e elaborado à luz da Lei Federal nº 11.769/2008, que altera a Lei nº 9394/1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação brasileira.

§ 2º - As ações prevista no PROMÚSICA estão distribuídas em três pequenos projetos, a saber:

- I - Música na Escola Municipal;
- II – Bolsa de Estudo Musical;
- III- Música para Todos.

Art. 2º - É finalidade básica do PROMÚSICA planejar as ações para o desenvolvimento de um trabalho sociocultural exitoso, na área de música, com a juventude do Município de Camutanga.

Art. 3º - São objetivos básicos do PROMÚSICA:



- I - descobrir jovens talentos musicais, na escola pública municipal;
- II - incentivar esses jovens talentos musicais a ingressarem na escola de música da Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa;
- III - Capacitar e orientar profissionalmente os jovens estudantes da escola de música da associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa;
- IV - encaminhar esses jovens estudantes, em estágio profissionalizante, para estudos musicais avançados, em unidades de ensino musical das Cidades de Recife e Olinda;
- V - ocupar o tempo livre da juventude do Município de Camutanga, especialmente a de baixa renda, com intensivas atividades musicais, afastando-a dos descaminhos impostos pelo vazio ocupacional gerado por condições socioeconômicas desfavoráveis;
- VI - promover o fortalecimento da Banda Filarmônica Monsenhor Uchôa, com a renovação e o incremento periódicos do número de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROMÚSICA

Seção I

Do Projeto Música na Escola Municipal

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, para fins de implantação e execução do Projeto Música na Escola Municipal:

- I - contratar, em caráter emergencial, um professor da música que atenda ao disposto no art. 62, da Lei Federal nº 9394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;
- II - inserir o conteúdo música, no componente curricular arte, dos alunos do sexto ano do ensino fundamental e no Programa mais Educação;
- III - ampliar a ação, de que trata o inciso II deste artigo, para os alunos de outros anos escolares, além do sexto ano, na medida em que o PROMÚSICA for se estabilizando, ao longo dos anos letivos subsequentes ao da implantação do Programa;
- IV - viabilizar, no momento oportuno, a realização de concurso público para professor de música;

V - determinar que o conteúdo música, na escola pública municipal, seja composto de:

- a) Noções superficiais de história da música;
- b) Noções básicas de teoria musical;
- c) Prática, em nível elementar, de solfejos melódico e rítmico, e de flauta doce;

VI - realizar avaliações periódicas de aproveitamento, com atribuição de notas, calculando-se, ao final do ano letivo, a nota média final de cada aluno;

VII - determinar a elaboração de provas objetivas, a fim de que as avaliações sejam indiscutivelmente justas.

Parágrafo único: As provas abrangerão, somente, a parte teórica das aulas.

Seção II

Do Projeto Bolsa de Estudo Musical

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a bolsa de estudo musical, como forma de incentivo à educação e profissionalização em música, para aqueles alunos da escola pública municipal que foram considerados talentos musicais.

§ 1º - A bolsa de estudo musical terá valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) por mês e validade de apenas um ano letivo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a distribuir, anualmente, por sorteio ou não, um quantitativo de até 20 (vinte) unidades de bolsas de estudo musical, entre os alunos da escola pública municipal que forem considerados talentos musicais.

§ 3º - Obviamente, só haverá sorteio de bolsas de estudo musical se o número de alunos aptos a receberem o benefício for maior que o quantitativo de bolsas a serem distribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei serão considerados talentos musicais aqueles alunos cuja nota média, ao final do ano letivo, seja superior a 8 (oito) pontos.

§ 5º - As Secretarias Municipais de Educação e Finanças e Planejamentos, juntas, deverão definir quais os procedimentos burocráticos necessários à realização do pagamento do valor monetário da bolsa de estudo musical.

§ 6º - Os alunos contemplados com a bolsa de estudo musical, ao final do ano letivo, devem ser encaminhados, oficialmente, à escola de música da Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa, antes do início do ano letivo subsequente.

Seção III

Do Projeto Música para todos

Art. 6º Os trabalhos educativo-profissionalizantes, em música, integrarão o Projeto Música para todos e serão realizados pela Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa, em parceria com o Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa:

I - definir o número de vagas, para cada turno de ensino musical, a serem preenchidos no ano letivo;

II - reservar vagas, em cada turno de ensino musical, para os alunos bolsistas, vindos da escola municipal;

III - definir os dias e horários nos quais as aulas serão ministradas;

IV - comunicar à população, com o uso de carro de som, as datas correspondentes ao período de tempo destinado às inscrições para o aprendizado de música, bem assim a data de início das aulas;

V - registrar, em livro, arquivo eletrônico ou outro qualquer instrumento de organização, os dados pessoais dos inscritos para o aprendizado musical.

§ 1º - Em se tratando de alunos jovens, bolsistas ou não bolsistas, elaborar ficha socioeconômica individual, para futuros trabalhos de acompanhamento, análise e avaliação dos resultados sociais do Programa.,

§ 2º - A ficha socioeconômica de que trata o § 1º deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo;

II - data de nascimento;



III- grau de escolaridade;

IV – filiação;

V - número de componentes do núcleo familiar, sob o mesmo teto;

VI – nome completo, RG e CPF do responsável, no caso de o jovem ser de menor idade;

VII- tipo de ocupação dos pais responsáveis;

VIII- se é não beneficiário do Programa Bolsa Família

IX – endereço completo;

XI – se a casa onde mora tem ou não fossa, água encanada e energia elétrica;

XII – renda familiar se possível;

XIII – renda por pessoa da família, se possível

§ 3º - Os trabalhos de acompanhamento, análise e avaliação dos resultados sociais do Programa, a que se refere o § 1º deste artigo, serão realizados observando-se:

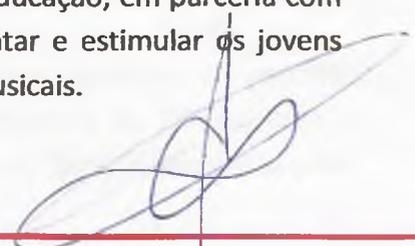
I - a assiduidade e pontualidade às aulas de música, tanto dos alunos quanto do professor;

II - a necessidade de uma conversa com a família, na hipótese de aluno exemplar que, pouco a pouco, vai se transformando em aluno relapso e desatento às aulas de musicais;

III - o desempenho do aluno na escola municipal, comparativamente com o seu desempenho na escola de música;

IV - o índice de evasão da escola de música, de alunos bolsistas, após o término da validade da bolsa de estudo musical.

Art. 8º - É competência, ainda, da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa, orientar e estimular os jovens músicos a organizarem-se, também, em pequenos grupos musicais.



Parágrafo único: O objetivo será facilitar a formação de duetos, trios, quartetos e pequenas orquestras, para tocatas em eventos públicos e privados, criando-se com isso possibilidades reais de emprego e renda, para aqueles jovens músicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a celebrar convênio de parceria com a Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa, com o objetivo de executar o Projeto Música para Todos, integrantes do PROMÚSICA.

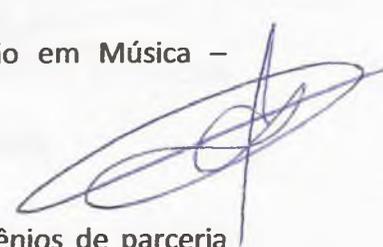
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal disponibilizará, à Associação Musical Beneficente Monsenhor Uchôa, espaço público adequado à realização dos trabalhos de execução do Projeto Música para Todos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, com recursos próprios ou oriundos de possíveis parcerias firmadas, um veículo de transporte escolar-musical, para uso em futuros deslocamentos, para Recife e Olinda, de jovens talentos musicais camutanguenses, em busca de estudos mais avançados de música.

Parágrafo único: Nas laterais do veículo de transporte escolar, a que se refere este artigo, devem constar os seguintes dizeres, dispostos conforme sugerir a boa estética:

- I - Prefeitura Municipal de Camutanga;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III- Programa de Incentivo à Educação e Profissionalização em Música – PROMÚSICA;
- IV- Realizando sonhos e transformando vidas.

Art. 11º - É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios de parceria com qualquer instituição pública de ensino musical, de Recife e de Olinda, com o objetivo de assegurar, aos jovens estudantes de músicas de Camutanga, vagas para estudos musicais mais avançados.



Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal adotará as providências no sentido de fazer constar, no orçamento público municipal, verbas específicas para execução do PROMÚSICA, com as seguintes destinações:

- I - pagamento das bolsas de estudo musical;
- II - aquisição de camisetas padronizadas para os alunos bolsistas;
- III - aquisição de materiais didáticos utilizáveis no ensino de música;
- IV - aquisição de instrumentos musicais;
- V - aquisição de produtos comestíveis para oferecimento de merenda escolar;
- VI- abastecimento, manutenção e conservação do veículo de transporte escolar-musical.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal Poderá, através de Decreto, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 29 de maio de 2013.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito